



Ano 7 - Sexta-feira, 10 de agosto de 2012 - Nº 416

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Edital de Convocação - Edital 01/2010

Dispõe sobre convocação da candidata habilitada e classificada no concurso público conforme dispõe o edital de nº 01/2010, conforme especifica:

Carlos César Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 03/08/2012 a 08/08/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, a candidata habilitada e classificada no concurso público edital 01/2010, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Psicóloga

Nome
Érica Helena Martins de Godoy

Classificação
16º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente a interessada.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 03 de agosto de 2012.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 03 de agosto de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 01/2012

Dispõe sobre convocação da candidata habilitada e classificada no concurso público conforme dispõe o edital de nº 01/2012, conforme especifica:

Carlos César Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 06/08/2012 a 08/08/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, a candidata habilitada e classificada no concurso público edital 01/2012, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Técnica de Enfermagem

Nome
Alessandra Regina dos Santos

Classificação
01º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente a interessada.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 06 de agosto de 2012.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 06 de agosto de 2012

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS – SP CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 02/2012



EDITAL RESUMO

O Prefeito do Município de Cordeirópolis – SP, usando das atribuições legais, faz saber que fará realizar, através da empresa INTEGRAL BRASIL – Assessoria e Consultoria Ltda - EPP, as Inscrições para o Concurso Público de Provas nº 02/2012 – com a supervisão da Comissão do Concurso especialmente nomeada pela Portaria Municipal nº 8.537/12, de 01 de Agosto de 2012, aos EMPREGOS constantes do item 1 – QUADRO DE EMPREGOS

1- DO QUADRO DE EMPREGOS

A) EMPREGOS COM EXIGÊNCIA MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EMPREGO	Nº VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REF.	VENCIMENTOS VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DE INSCRIÇÃO
2.01 - BOMBEIRO CIVIL – (MASCULINO)	6	Ensino Médio Completo – Idade entre 18 e 35 anos e altura mínima de 1,65m + CNH categoria “B” e “C”. Disponibilidade para realizar turnos de revezamento ininterrupto.	06	R\$ 1.294,00*	40h em regime de revezamento 12/36	R\$ 30,00
2.02 - BOMBEIRO CIVIL – (FEMININO)	2	Ensino Médio Completo – Idade entre 18 e 35 anos e altura mínima de 1,60m + CNH categoria “A” e “C”. Disponibilidade para realizar turnos de revezamento ininterrupto.	06	R\$ 1.294,00*	40h em regime de revezamento 12/36	R\$ 30,00

* Para os empregos descritos no item 2.5, será acrescido 15% nos vencimentos para candidatos possuidores de Graduação em curso superior.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.integralbrasil.com.br no período de **11 de Agosto a 11 de Setembro de 2012**, respeitando para fins de recolhimento do valor de inscrição o horário bancário, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

Acessar o site www.integralbrasil.com.br e clicar sobre o link “Inscrições Abertas”, localizado no canto esquerdo inferior da página principal. Escolher O Link “PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS – SP - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2012” e consequentemente clicar sobre o Emprego pretendido. Digitar o CPF e Validá-lo posteriormente. Preencher todos os dados solicitados e SALVAR DADOS. Gerar Boleto Bancário, imprimir e efetuar o pagamento da Inscrição, até a data de vencimento estipulado no Boleto, ou no primeiro dia útil subsequente quando recair em final de semana ou feriado.

Nota Importante: Consultar o Edital antes de efetivar a inscrição.

3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A realização da prova escrita está prevista para o dia **14 DE OUTUBRO DE 2012** - no município de Cordeirópolis / SP. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista dependendo do número de inscritos e a disponibilidade de locais para a realização das provas.

3.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Concurso Público através da Internet nos endereços: www.cordeirópolis.sp.gov.br e www.integralbrasil.com.br bem como no quadro de avisos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS / SP.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição nos locais de costume da Prefeitura, pela Internet nos endereços www.integralbrasil.com.br, www.cordeirópolis.sp.gov.br e cujo resumo será publicado no Jornal Oficial do Município bem como poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

CORDEIRÓPOLIS / SP, 10 de Agosto de 2012.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS / SP

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 33/12**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes esportivos para a Secretaria de Esporte e Lazer.

Data da Sessão Pública do Pregão: 23/08/2012, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 08 de agosto de 2012.

João Paulo Fassis
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**Termo de Prorrogação nº 05 ao Contrato nº 08/07 – 10/07/07**

Licitação: Convite nº 06/07

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: EFG INDUSTRIAL, COMERCIAL E TELEARRECADADOES LTDA.

Objeto: prestação de serviços de informática.

Valor Mensal: R\$. 3.261,85 (três mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Valor Global: R\$. 39.142,20 (trinta e nove mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Prazo de Vigência: 10 de julho de 2013

Data da Assinatura do Termo de Prorrogação nº 05: 06 de julho de 2012

SÉRGIO MARONEZI
Presidente Executivo do SAAE

EXTRATO DE TERMO REAJUSTE DE PREÇO**Termo de Reajuste de Preço nº 05 ao Contrato nº 08/07**

Licitação: Convite nº 06/07

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: EFG INDUSTRIAL, COM. TELEARRECADADOES LTDA.

Objeto: prestação de serviços de licenciamentos de sistema informatizado (software) para equipamento eletrônico de processamento de dados.

Valor mensal: R\$. 3.261,85 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Data da Assinatura do Termo de Reajuste: 06 de julho de 2012.

SÉRGIO MARONEZI
Presidente Executivo do SAAE

PORTARIA 429/2012 DE 30 DE JULHO DE 2012.

Admite servidor por concurso público, no emprego de Leiturista, do Quadro de Pessoal da Autarquia, na forma que especifica.

SÉRGIO MARONEZI Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando – o que dispõe o Edital de Concurso Público 001/2012 de 25/01/2012, levado a efeito pela Autarquia, visando a contratação de servidores para Quadro de Pessoal Celetista, obedecido o que preconiza o Artigo 6º que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal,

Considerando o seu resultado final divulgado através do Jornal “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO” e homologado em 02/04/2012.

R E S O L V E : -

Artigo 1º - Fica admitido a contar de 01/08/2012, por Concurso Público Edital 001/2012, de 25/01/2012, a Senhora Ana Paula Fernandes Lopes, RG-43.641.135-0, cadastrado no PIS/PASEP sob nº. 12942435242, no emprego público de Leiturista REF04 (CH -40) da tabela 02, que em decorrência de ter sido aprovado, classificando-se em terceiro lugar, logrou assim habilitação no Concurso Público supra citado, para ingresso no Quadro de Pessoal da Autarquia conforme Lei Complementar 142 de 30/04/2009.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 30 de julho de 2012.

SÉRGIO MARONEZI
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 30 de julho de 2012.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Lei Complementar nº 184, de 6 de agosto de 2012

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2012, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Cordeirópolis e da outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea “b” do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação para empregos públicos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo, das pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

a) tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

b) forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- 1- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- 2- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- 3- Contra o meio ambiente ou a saúde pública;
- 4- Eleitorais, para as quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- 5- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
- 6- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 7- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, racismo, terrorismo ou hediondos;
- 8- De redução a condição análoga à de escravo;
- 9- Contra a vida e a dignidade sexual; e
- 10- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

c) forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

d) tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta estiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos ;

e) detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 460,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

f) forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

g) forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

h) forem excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

i) forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

j) membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 2º. A vedação prevista na alínea “b” do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º. Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas serão considerados nulos.

Art. 4º. Caberá ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º. O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, deverá comprovar que está em condições de exercício nos termos do art.1º, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º. As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º. Os empregos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar nº 170 de 30 de maio de 2011, reger-se-ão, no que couber, pelo disposto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de agosto de 2012.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Publicada no “Espaço Vereador Bento Avelino Lordello”, em 6 de agosto de 2012.

Ato nº 7, de 8 de agosto de 2012

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli está em licença-maternidade, com previsão de retorno no início de novembro;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 44 e 47, § 1º, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º – As alíneas “b” e “c” do art. 1º do Ato nº 5, de 9 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

a)

b) Comissão de Finanças e Orçamento: Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Luiz Carlos Borges Machado da Silva e Rinaldo Dias Ramos;

c) Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos: Luiz Carlos Borges Machado da Silva, José

Antonio Braz da Silva e Rinaldo Dias Ramos;”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de agosto de 2012.

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

Publicado no “Espaço Vereador Bento Avelino Lordello”, em 8 de agosto de 2012.

Portaria nº 27, de 1º de agosto de 2012

Exonera ocupante do emprego de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Leonel de Arruda Machado Luz, RG. 33.258.360-0-SP, do emprego de Assessor de Vereador, Ref. E, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de agosto de 2012.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário

Publicada no “Espaço Vereador Bento Avelino Lordello”, em 1º de agosto de 2012.

Portaria nº 28, de 1º de agosto de 2012

Nomeia ocupante do emprego de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Portaria nº 27, de 1º de agosto de 2012, que exonerou ocupante do emprego de Assessor de Vereador,

CONSIDERANDO o requerimento subscrito pela vereadora,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear Telma Oliveira dos Santos, R.G. nº 38.600.131-5-SSP-SP, para o emprego de Assessor de Vereador, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de agosto de 2012.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário

Publicada no Espaço “Vereador Bento Avelino Lordello”, em 1º de agosto de 2012.

EDITAL DE COMPOSIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº 8069/90 ECA, art. 139), dentre as quais assumir a responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar (art. 8º Lei Municipal n.º 2357/06 de 21 de julho de 2006), torna publico a composição dos cinco membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis/SP, conforme eleição realizada no dia 05 de Agosto de 2012. O resultado terá validade de 03 (três) anos contados a partir da posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos em Cordeirópolis que será no dia 25 de setembro.

01	JOSIANE DANIELI SAVOY DA SILVA	197 votos
02	ELIZETI CRISTINA DA SILVA FAGUNDES DE OLIVEIRA	179 votos
03	LUIZA ALICE DE OLIVEIRA	173 votos
04	VANESSA CRISTINA ANTONIO	156 votos
05	JOSENI SABIA DE ALMEIDA	140 votos

Cordeirópolis, 06 de Agosto de 2012.

NADIR DE CASTRO FIGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

